

Data

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

CNPJ 08.355.471/0001-24 - Telefone (84) 3357-0027 Rua São Jose, 5 - Centro Coronel João Pessoa/RN - CEP 59930-000

Protocolo 01302/2021	Data 30/08/2021 10:45	Aberto por Elisama Queiroz	
Departamento Protocolo		Assunto Entrega de Documentos	
Solicitante R&N EMPREENDIMENTO	S - 17.604.005/0001-26		
Observações RECURSO ADMINISTRA	TIVO - TOMADA DE PREÇO N° 002	/2021	

Consultar andamento do protocolo no endereço http://www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br/protocolo

Hora

Recebido por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

CNPJ 08.355.471/0001-24 - Telefone (84) 3357-0027 Rua São Jose, 5 - Centro Coronel João Pessoa/RN - CEP 59930-000

		1ª Via
2021 10:45	Aberto por Elisama Queiroz	
Departamento Protocolo		
0001-26		
	/2021	
	2021 10:45 0001-26 E PREÇO N° 002	2021 10:45 Elisama Queiroz Assunto Entrega de Documentos

30 / 08 / 2) 10 : 46

Consultar andamento do protocolo no endereço http://www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br/protocolo



AO(À) ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A). PRESIDENTE DA CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN.

REF.: RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO – Nº 002/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA E/OU CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL DO TRECHO QUE LIGA A RN-177 ATÉ O SÍTIO POÇO DE VARAS, CONFORME PROJETO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN.

A EMPRESA R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA - ME, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 17.604.005/0001-26, SEDIADA À RUA VALDEMAR IZIDIO DE LIMA, 344, PADRE JOSÉ KRUZA, CEP 59.770-000, PATU/RN, ATRAVÉS DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, SRA. ROBERTA RAYANNE NUNES LEITE, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, NATURAL DE MOSSORÓ/RN, PORTADORA DO CPF 062.306.564-93 E RC 002.743.773, COM FUNDAMENTO NO ART. 49 DA LEI Nº 8.666/93, VEM ATRAVÉS DESTA PECA, INTERPOR,

RECURSO ADMINISTRATIVO QUANTO A SUA INABILITAÇÃO À TOMADA DE PREÇOS - Nº 002/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN.

PELAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO ABAIXO ADUZIDAS:

I-DA TEMPESTIVIDADE

FORA PUBLICADA MATÉRIA NO DIÁRIO OFICIAL DA FEMURN (FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE) REFERENTE À ATA DA SESSÃO – CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 002/2021, NA DATA DE 26/08/2021.

DE TAL ATA, OCORRE O SENTIDO DE QUE O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RAZÕESRECURSAIS NO ÂMBITO DA AMPLA DEFESA, FLUI NO PERÍODO DE 27/08/2021 À 03/09/2021;

DE TAL MODO, PLENAMENTE TEMPESTIVO O RECURSO INTERPOSTO.

II- DOS FATOS SUBJACENTES

A PARTE RECORRENTE FORA DECLARADA COMO INABILITADA NO CERTAME LICITATÓRIO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS 002/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN.

CONFORME EXTRATO DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 002/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA E/OU CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL DO TRECHO QUE LIGA A RN-177 ATÉ O SÍTIO POÇO DE VARAS, CONFORME PROJETO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, A DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO JULGOU A SUBSCREVENTE INABILITADA, PELOS SEGUINTES MOTIVOS:

[...] 2) R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 17.604.005/0001-26), foi declarada INABILITADA, por não apresentar





declaração que as informações constantes no Edital e no Projeto Básico foram suficientes para elaboração da Proposta Comercial", conforme exige o edital para os licitantes que optarem pela não realização da visita, item 22 [...]

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO **MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN**, AO INABILITAR UMA EMPRESA QUE ESTÁ COMPROVADAMENTE HABILITADA, PELO MOTIVO ALEGADO, AFRONTA TODOS OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA LICITAÇÃO.

MAXIMIZA O EXPOENTE DO EXCESSO DE FORMALISMO, PRÁTICA EXTREMAMENTE COMBATIDA PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS E FEDERAIS, ALÉM DE FERIR DE FORMA VELADA O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DA COMPETITIVIDADE, FRUSTRANDO O INTERESSE PÚBLICO, NA BUSCA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A MUNICIPALIDADE.

III - DO ERRO DOCUMENTAL, ERRO FORMAL E ERRO MATERIAL EM PROCESSOS LICITATÓRIOS

ERRO DOCUMENTAL: TRATA-SE DA DISTORÇÃO ENTRE O CONTEÚDO E A VONTADE DAQUELE QUE O PRODUZIU. PODE SER O VÍCIO DA DECLARAÇÃO, A DETERMINAR QUE O CONTEÚDO DO DOCUMENTO ESTÁ DIFERENTE DO DESEJO PRETENDIDO POR AQUELE QUE O REDIGIU; PODE SER O VÍCIO CONTIDO NO DOCUMENTO QUE RETRATOU SITUAÇÃO DIFERENTE DA QUE DE FATO OCORREU; PODE SER O VÍCIO INVOLUNTÁRIO A PRODUZIR CONTEÚDO INVERÍDICO. TODOS PODEM SER CONSIDERADOS, LATO SENSU, COMO ERRO DOCUMENTAL.

ERRO FORMAL: O ERRO FORMAL NÃO VICIA E NEM TORNA INVÁLIDO O DOCUMENTO. HAVERÁ UM ERRO FORMAL NO DOCUMENTO QUANDO FOR POSSÍVEL, PELO CONTEXTO E PELAS CIRCUNSTÂNCIAS, IDENTIFICAR A COISA OU VALIDAR O ATO.

SE UM DOCUMENTO É PRODUZIDO DE FORMA DIFERENTE DA EXIGIDA, MAS ALCANÇOU OS OBJETIVOS PRETENDIDOS OU A FINALIDADE ESSENCIAL, REPUTAR-SE-Á VÁLIDO (EX.: UMA PROPOSTA FOI MANUSCRITA QUANDO DEVERIA SER DATILOGRAFADA OU IMPRESSA; UM DOCUMENTO FOI APRESENTADA EM MODELO DIVERSO DO EDITAL, MAS OBEDECEU A TODO CONTEÚDO EXIGIDO). SEGUNDO O PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE CONSIDERAR-SE-Á VÁLIDO UM DOCUMENTO QUE, EMBORA PRODUZIDO DE FORMA DIFERENTE DA EXIGIDA, AINDA ASSIM, ATINGIR A FINALIDADE PRETENDIDA.

EXEMPLOS DE ERRO FORMAL EM LICITAÇÃO: O ERRO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE SANADO ANTES DA SUA ABERTURA; A AUSÊNCIA DE NUMERAÇÃO DAS PÁGINAS DA PROPOSTA OU DOCUMENTAÇÃO; OS DOCUMENTOS COLOCADOS FORA DA ORDEM EXIGIDA PELO EDITAL; AUSÊNCIA DE UM DOCUMENTO CUJAS INFORMAÇÕES FORAM SUPRIDAS POR OUTRO DOCUMENTO CONSTANTE DO ENVELOPE: DECLARAÇÃO DIFERENTE DO MODELOAPRESENTADO PELO EDITAL, MAS QUE APRESENTA TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS.

ERRO MATERIAL: É O CHAMADO ERRO MATERIAL DE FÁCIL CONSTATAÇÃO, PERCEPTÍVEL À PRIMEIRA VISTA, A OLHOS NUS. NÃO CARECE DE MAIOR EXAME PARA DETECTAR QUE HÁ UM FLAGRANTE DESACORDO ENTRE A VONTADE E O QUE DE FATO FOI EXPRESSADO NO DOCUMENTO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE RECORRER A INTERPRETAÇÃO DE CONCEITO, ESTUDOOU EXAME MAIS ACURADO PARA DETECTAR

R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA – ME RUA VALDEMAR IZIDIO DE LIMA, 344- Sala 02, PADRE JOSÉ KRUZA, CEP: 59770-000, PATU – RN,CNPJ: 17.604.005/0001-26 INSC. 20.282.535-3 INSC. MUN. 000.074-4 EMAIL.: RNEMPREENDIMENTOS14@HOTMAIL.COM





ESSE ERRO; ELE É PERCEBIDO POR QUALQUER PESSOA. É O ERRO "GROSSEIRO", MANIFESTO, QUE NÃO DEVE VICIAR O DOCUMENTO. NESSE CASOREPARA-SE O ERRO MATERIAL.

IV- DA DECLARAÇÃO APRESENTADA

CONFORME DECLARAÇÃO APRESENTADA (ABAIXO):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa, S/N, Centro Coronal João Pessoa- RN

Ref : Licitação nº 2/2021 - Tomada de Preços

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução de obras de pavimentação de estrada vicinal do trecho que liga a RN-177 até o sitio Poço de Varas, conforme projeto básico do Município de Coronel João Pessoa/RN.

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA

A Empresa, R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA - ME., inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob a nº 17.604.005/0001-25, sediada na cidade de Patu/RN., através de seu representante qualificada a Srš. Roberta Rayanne Nunes Leite, portadora da Carteira de Identidade Nº 002.743.773-SEDS/RN e C.P.F. nº 062.306.564-67 DECLARA, sob as penas da Lei, em atendimento ao grevisto no edital de Tomada de Preços 2/2021, que esta empresa optou por não realizar a vistoria no local onde será prestado o serviço objeto do presente certame.

Declarando alnda que está ciente de todas as informações e condições locais do terreno, bem como das dificuldades e circunstancias outras que possam influir, não somente na elaboração da proposta, como na própria execução dos serviços.

Declarando ainda nossa responsabilização pelo conhecimento das condições da Obra para sua plena execução.

(Declaração em conformidade com o que orienta o Acordão do TCU nº 1823/2017 - Plenário, que frata da substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico, ficando a cargo dos responsáveis da empresa qualquer ato ou fato superveniente).

Pernando Herra de Napiera Ameria OPI-sea longia do Cana 211 Suzassa Engenhaura Civil

Patu/RN., 18 de agosto de 2021.

Noberta Rayauthe Nunes Delb-

R.S. N. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS CIDA — MECOA Introduciose Valdemar Izidio de Lima, 344 Podre Iosé Kruzs, CEP 59770-000, Patu – RN, CNP1 17-504-005/2001-35 INSC. 20.782-535 GINSC. MUNI 000-074-4.

EMAIL: Inempreendmentos 14@hotory/ com





R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA – NE RUA VALDEMAR IZIDIO DE LIMA, 344- Sala 02, PADRE JOSÉ KRUZA, CEP: 59770-000, PATU – RN,CNPJ: 17.604.005/0001-26 INSC. 20.282.535-3 INSC. MUN. 000.074-4 EMAIL.: RNEMPREENDIMENTOS14@HOTMAIL.COM



A DECLARAÇÃO APRESENTADA POR ESTA EMPRESA, SEGUE ESTRITAMENTE O QUE DETERMINA O ACÓRDÃO DO TCU Nº 1823/2017, <u>ALÉM DE EXPRESSAMENTE DETERMINAR QUE ESTA EMPRESA TEM CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO EM TELA.</u>

POR SUA VEZ, TORNA-SE INÓCUA A EXIGÊNCIA DE QUE ESTA EMPRESA RECORRENTE APRESENTE DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE OS DOCUMENTOS CONSTANTES NO EDITAL E NO PROJETO BÁSICO FORAM SUFICIENTES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, <u>UMA VEZ QUE AO APRESENTÁ-LA, TORNA-SE ÓBVIO QUE A DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA FOI SUFICIENTE PARA SUA ELABORAÇÃO, UMA VEZ QUE ESTA EMPRESA NÃO IMPUGNOU O EDITAL, NÃO SOLICITOU PEDIDOS DE ESCLARE CIMENTOS, NEM QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES DE CUNHO RELEVANTE À LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 002/2021 PMCJP.</u>

V-DO EXCESSO DE FORMALISMO

SEGUNDO O ADVOGADO E PROFESSOR DE DIREITO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, SALIENTA-SE QUE, QUANDO HÁ SITUAÇÕES NESSE SENTIDO, O TCU COSTUMA ORIENTAR OS GESTORES A INTERPRETAR O EDITAL SOB A PERSPECTIVA DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE, A FIM DE POSSIBILITAR O MAIOR NÚMERO POSSÍVEL DE CONCORRENTES.

NESSE SENTIDO, É PRECISO EVITAR OS FORMALISMOS EXCESSIVOS E NJUSTIFICADOS A FIM DE IMPEDIR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E VALORIZAR A ECONOMICIDADE E VANTAJOSIDADE DA PROPOSTA. O TCU POSICIONA-SE CONTRA O EXCESSO DE FORMALISMO.

DESSARTE, CONSIDERANDO QUE NÃO HÁ PREJUÍZOS PARA OS OUTROS LICITANTES; CONSIDERANDO QUE A HABILITAÇÃO DA RECORRENTE RESULTARÁ NO AUMENTO DA COMPETITIVIDADE, FORÇOSO É CONCLUIR QUE A MANUTENÇÃO DE SEU ALIJAMENTO REFLETE UM NOCIVO E REPUGNANTE FORMALISMO/ RIGORISMO, AMBOS OS ASPECTOS CENSURADOS PELA DOUTRINA E MAIS ABALIZADA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, MERECEM DESTAQUE OS SEGUINTES DOUTRINADORES:

DORA MARIA DE OLIVEIRA RAMOS:

"EM PRINCÍPIO, TODA PROPOSTA QUE DEIXAR DE ATENDER ÀS CONDIÇÕES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO É PASSÍVEL DE DESCLASSIFICAÇÃO. NÃO OBSTANTE DEVE-SE TER CAUTELA EXTREMADA COM OS RIGORISMOS INÚTEIS. POR VEZES, EXISTEM EXIGÊNCIAS QUE SÃO FORMULADAS NO EDITAL/CONVITE QUE NÃO TÊM JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL. (...)

A PROPÓSITO DO ENTENDIMENTO SOBRE A FORMALIDADE DA LICITAÇÃO, O SAUDOSOMESTRE HELY LOPES MEIRELLES ASSIM DE MANIFESTOU:

"PROCEDIMENTO FORMAL, ENTRETANTO, NÃO SE CONFUNDE COM "FORMALISMO", QUE SE CARACTERIZA POR EXIGÊNCIAS INÚTEIS E DESNECESSÁRIAS. POR ISSO MESMO, NÃO SE ANULA O PROCEDIMENTO DIANTE DE MERAS OMISSÕES OU IRREGULARIDADES FORMAIS NA DOCUMENTAÇÃO OU NAS PROPOSTAS, DESDE QUE, POR SUA IRRELEVÂNCIA, NÃO CAUSEM PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO E AOS LICITANTES. A REGRA É A DOMINANTE NOS PROCESSOS JUDICIAIS: NÃO SE DECRETA A

R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA – ME RUA VALDEMAR IZIDIO DE LIMA, 344- Sala 02, PADRE JOSÉ KRUZA, CEP: 59770-000, PATU – RN,CNPJ: 17.604.005/0001-26 INSC. 20.282.535-3 INSC. MUN. 000.074-2 EMAIL.: RNEMPREENDIMENTOS14@HOTMAIL.COM





NULIDADE ONDE NÃO HOUVER DANO PARA QUALQUER DAS PARTES 'PAS DE NULLITE SANS GRIEF' COMO DIZEM OS FRANCESES." ADMINISTRATIVO BRASILEIRO. MALHEIROS EDITORES, 20 ED., P. 248).

A JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS TEM DESPREZADO RIGORISMOS FORMAIS EXACERBADOS NO JULGAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SENÃO PERLUSTRE-SE:

ORIGEM: TRF - PRIMEIRA REGLÃO REO - REMESSA EX-OFÍCIO - 36000034481

PROCESSO: 200036000034481 UF: MT ÓRGÃO JULGADOR: SEXTA TURMA DATA DA DECISÃO: 14/05/2001 DOCUMENTO: TRF100124843 DJ DATA: 19/04/2002 PÁGINA: 211. RELATOR: DES. FEDERAL DANIELA PAES RIBEIRO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INABILITA-ÇÃO DE LICITANTE POR DESCUMPRIMENTO DE EXI-GÊNCIA EDITALÍCIA. EXCESSO DE FORMALISMO. I-LEGALIDADE. 1. CERTO QUE A ADMINISTRAÇÃO, EM TEMA DE LICITAÇÃO, ESTÁ VINCULADA ÀS NORMAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL (LEI Nº 8.666/93, ART. 41), E ESPECIALMENTE, AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA, NÃO DEVE, CONTUDO (EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE), PRESTIGIAR DE FORMA TÃO EXACERBADA O RIGOR FORMAL, A PONTO DE PREJUDICAR O INTERESSE PÚBLICO QUE, NO CASO, AFERE SE PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. 2. A APRESENTAÇÃO , PELA LICITANTE, DE ALVARÁ DE HABITAÇÃO, FORNECIDO PELO CRA CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, SUPRE A EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO NESSE ÓRGÃO. 3. SENTENÇA CONCESSIVA DA

SEGURANÇA, CONFIRMADA. 4. APELAÇÃO E REMESSA DESPROVIDAS.

VI- DO PEDIDO

NA ESTEIRA DO EXPOSTO, E DENTRO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, REQUER-SE QUE SEJA JULGADO PROVIDO O PRESENTE RECURSO, COM EFE TO PARA QUE, RECONHECENDO QUE A DECISÃO APRESENTADA POR ESTA DOUTA COMISSÃO NÃO DEVE PROSPERAR, ADMITA- SE A PARTICIPAÇÃO DA RECORRENTE NA FASE SEGUINTE DA LICITAÇÃO.

OUTROSSIM, LASTREADA NAS RAZÕES RECURSAIS, REQUER-SE QUE ESTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO RECONSIDERE SUA DECISÃO E, NA HIPÓTESE NÃO ESPERADA DISSO NÃO OCORRER, FAÇA ESTE SUBIR, DEVIDAMENTE INFORMADOS, À AUTORIDADE SUPERIOR, EM CONFORMIDADE COM O § 4°, DO ART. 109, DA LEI N° 8666/93.

NESTES TERMOS P. DEFERIMENTO

PATÚ/RN, 30 DE AGOSTO DE 2021.

il & N Empreendimentos prob. e Serv. Ltda-Roberta Rayanne Nures Leite CPF: 062.306.564-93 Sócia-Administradora

hing color do Agreed William

R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ n° 17.604.005/0001-26

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02

ROBERTA RAYANNE NUNES LEITE, brasileira, solteira, nascida em 18/03/1987, natural da cidade de Mossoró-RN, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação - CNH sob o n° 04716515400, DETRAN/RN e CNPF (MF) sob o n° 062.306.564-93, residente e domiciliada à Rua Valdemar Izidio de Lima, n° 10, Centro, na cidade de Patu - Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.770-000.

LUIZ CARLOS DE AZEVEDO OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 05.07.1983, natural da cidade de Patu-RN, Empresário, portador da cédula de identidade com RG sob o n° 2.307.320/SSP-RN, e Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CNPF(MF) sob o n° 071.709.304-20, residente e domiciliado à Rua Aureliano Irineu da Silva, 301, Centro, Patu, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.770-000.

Únicos sócios da sociedade empresária sob sociedade empresária limitada, sob a denominação R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA, com sede Rua Valdemar Izidio de Lima, n° 344, Bairro Kruza, na cidade de Patu - Estado do Rio Grande CEP 59.770-000. Registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Norte - JUCERN, sob o 24200622706, registro em 24/01/2002, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ sob o n° 17.604.005/0001-26. RESOLVEM, por este instrumento de alteração contratual particular de comum acordo e na melhor forma de direito, nos termos da Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002, assim, alterar o Contrato Social e aditivo:

CLÁUSULA 1º - DA RETIRADA DE SÓCIOS(AS)

O sócio **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO OLIVEIRA**, qualificado no preâmbulo, retira-se, neste ato da sociedade, cedendo e transferindo por venda suas 15.000 (quinze mil) quotas de

capital na sociedade, para a sócia ROBERTA RAYANNE NUNES LEITE; conforme Art.1057, do Código Civil/2002.

§ Único - O sócio LUIZ CARLOS DE AZEVEDO OLIVEIRA, que ora se retira da sociedade, declara haver recebido pela cessão e transferência das quotas, neste ato, a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), da sócia ROBERTA RAYANNE NUNES LEITE.

O sócio declara também haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários nem da sociedade, dando-lhes plena, legal, geral e irrevogável quitação.

CLAUSULA 2ª - DA SEDE

A sociedade terá como sede a Rua Valdemar Izidio de Lima, nº 344, sala 2, Bairro Padre José Kruza, na cidade de Patu - Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.770-000.

CLAUSULA 3º - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), representado por 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, é elevado neste ato para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), cujo aumento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), foi integralizado neste ato em moeda corrente do país, distribuídas (os) da seguinte forma:

Sócio	N° de quotas	Valor (P¢)	Parcentur 1
ROBERTA RAYANNE NUNES LEITE		300.000,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.



CLAUSULA 4ª - DO OBJETO SOCIAL

O Objeto social da sociedade empresária será a construção civil e a prestação de serviços, tais como:

	ATIVIDADE PRINCIPAL
CNAE	DISCRIÇÃO DO OBJETO
4120-4/00	CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS
	ATIVIDADES SECUNDARIAS
CNAE	DISCRIÇÃO DO OBJETO
4213-8/00	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
3811-4/00	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
4313-4/00	OBRAS DE TERRAPLANAGEM
4222-7/01	CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, E SISTEMAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS.
4330-4/04	SERVIÇOS DE PINTURA EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
4321-5/00	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA
7820-5/00	SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE PESSOAL TEMPOPÁRIO
4311-8/01	DEMOLIÇÃO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
3900-5/00	DESCONTAMINAÇÃO DO SOLO OU ÁGUA ATRAVÉS DE PROCESSOS FÍSICOS, QUÍMICOS, TÉRMICOS, BIOLÓGICOS, ISOLAMENTO OU CONFINAMENTO.
4399-1/05	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
4744-0/01	COMERCIO VAREJISTA DE FERRGENS E FERRAMENTAS
4744-0/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE CIMENTO
4744-0/99	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
4924-8/00	TRANSPORTE ESCOLAR
7719-5/99	LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE, EXCETO AUTOMÓVEIS, SEM CONDUTOR
4311-8/02	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE CANTEIROS DE OBRAS
4319-3/00	OBRAS DE DRENAGEM
3411-6/00	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
4299-5/01	CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS, TAIS COMO PISTA DE COMPETIÇÃO; QUADRAS ESPORTIVAS E PISCINAS
1292-8/01	MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS
9001-9/02	ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS
7739-0/03	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIOS, EXCETO ANDÂIMES.
3230-0/01	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FESTAS



9001-9/06	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E LUMINAÇÃO
3001-3/33	ESPETACULO DE SOM E 1.112
7739-0/99	ALUGUEL E LOCAÇÃO DE CEPADODES
7319-0/03	SERVICOS DE MARKETING PROMOCIONAL
4222-1/01	SISTEMAS DE SANEAMENTO BÁSTCO
4213-8/00	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS
4211-1/01	PAVIMENTAÇÃO (ASFALTO CIMENTO)
4211-1/02	PINTURA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PISTAS POPOLITADAS
4299-5/99	OBRAS DE AÇUDE

de acordo com o Art. 997, II CC/2002.

CLAUSULA 5º - DA RATIFICAÇÃO

Os sócios ratificam em todos os termos, todas as demais cláusulas e condições de seu Contrato Social e aditivo, não expressamente modificados por este **Aditivo** nº 02, o qual fará parte integrante daquele documento.

CLAUSULA 6º - DA CONSOLIDAÇÃO

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social e Aditivos, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO R&NEMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ n° 17.604.005/0001-26

ROBERTA RAYANNE NUNES LEITE, brasileira, solteira, nascida em 18/03/1987, natural da cidade de Mossoró-RN, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação - CNH sob o n° 04716515400, DETRAN/RN e CNPF (MF) sob o n° 062.306.564-93, residente e domiciliada à Rua Valdemar Izidio de Lima, n° 10, Centro, na cidade de Patr - Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.770-000.

Única sócia da Sociedade Empresária Limitada R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA, con sede Rua



Valdemar Izidio de Lima, n° 344, Sala 2, Bairro Padre José Kruza, na cidade de Patu - Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.770-000. Registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN, sob o 24200622706, registro em 24/01/2002, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ sob o n° 17.604.005/0001-26. RESOLVE assim, por este instrumento de Consolidação Particular de perfeito e comum acordo e na melhor forma de direito, nos termos da Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002, assim, consolidar o contrato social e aditivos:

CLAUSULA 1º - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A Sociedade gira sob o nome empresarial de R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA e tem sua sede a Rua Valdemar Izidio de Lima, n° 344, Sala 2, Fairro Padre José Kruza, na cidade de Patu - Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.770-000.

CLAUSULA 2ª - DO OBJETO DA SOCIEDADE

O Objeto social da sociedade empresária é a construção civil e a prestação de serviços, tais como:

	ATIVIDADE PRINCIPAL
CNAE	DISCRIÇÃO DO OBJETO
4120-4/00	CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS
	ATIVIDADES SECUNDARIAS
CNAE	DISCRIÇÃO DO OBJETO
4213-8/00	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
3811-4/00	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
4313-4/00	OBRAS DE TERRAPLANAGEM
4222-7/01	CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, E SISTEMAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS.
4330-4/04	SERVIÇOS DE PINTURA EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
4321-5/00	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA
7820-5/00	SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO
4311-8/01	DEMOLIÇÃO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
3900-5/00	DESCONTAMINAÇÃO DO SOLO OU ÁGUA ATRAVÉS DE PROCESSOS FÍSICOS, QUÍMICOS, TÉRMICOS, BIOLÓGICOS, ISOLAMENTO OU CONFINAMENTO.

4399-1/05	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA		
4744-0/01	COMERCIO VAREJISTA DE FERRGENS E FERRAMENTAS		
4744-0/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE CIMENTO		
4744-0/99	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO		
4924-8/00			
7719-5/99	LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE, EXCETO AUTOMÓVEIS, SEM CONDUTOR		
4311-8/02	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE CANTEIROS DE OBRAS		
4319-3/00	OBRAS DE DRENAGEM		
8411-6/00	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
4299-5/01	CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS, TAIS COMO PISTA DE COMPETIÇÃO; QUADRAS ESPORTIVAS E PISCINAS		
4292-8/01	MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS		
9001-9/02	ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS		
7739-0/03	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIOS, EXCETO ANDÂIMES.		
8230-0/01	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FESTAS		
9001-9/06	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E LUMINAÇÃO		
9001-9/99	ESPETACULO DE SOM E LUZ		
7739-0/99	ALUGUEL E LOCAÇÃO DE GERADORES		
7319-0/03	SERVIÇOS DE MARKETING PROMOCIONAL		
4222-7/01	SISTEMAS DE SANEAMENTO BÁSICO		
	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS		
	PAVIMENTAÇÃO (ASFALTO, CIMENTO)		
4211-1/02	PINTURA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PISTAS RODOVIARIAS		
4299-5/99	OBRAS DE AÇUDE		
de acordo c	om o Art. 997, II CC/2002.		

CLAUSULA 3ª - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, pela sócia, da seguinte forma:

Sócio	N° de quotas	Valor (R\$)	Percentual	
ROBERTA RAYANNE NUNES LEITE		300.000,00		

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLAUSULA 4ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 24/01/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA 5ª - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(a) outro(a) sócio(a), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Artigos 1.056 e 1.057, CC/2002).

CLAUSULA 6° - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade cabe a sócia ROBERTA RAYANNE NUNES LEITE com os poderes e atribuições de ADMINISTRADORA. Autorizada ao uso do nome empresarial, com os poderes e atribuições, tais como: Contratar com órgãos públicos e privados; representar a sociedade em licitações; admitir e demitir empregados; gerir receitas e despesas; requerer e assinar todos e quaisquer documentos com a Receita Federal e Estadual, órgãos Federais e Estaduais; gerir contas bancárias e assinar todas as demonstrações contábeis; balanço patrimonial, balancetes, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social da sociedade ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro (a) sócio (a).

CLAUSULA 7° - DO TÉRMINO DO EXERCICIO SOCIAL E DOS LUCROS E/OU PREJUIZOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(a) administrador(a) prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (Artigo 1.065, CC/2002).

CLAUSULA 8° - DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os(as) sócios(as) deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (Artigos 1.071 e 1.072, Parag. 2.º e Art. 1.078, CC/2002)

CLAUSULA 9ª - DAS FILIAIS E OUTRAS DEPENDENCIAS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todas os(as) sócios(as).

CLAUSULA 10° - DA RETIRADA DE "PRÓ-LABORE"

O(a) sócio(a) administrador(a) terá direito de fixar uma retirada mensal, a titulo de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA 11ª - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio(a), a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio(a) remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo Único — o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu(ua) sócio(a). (Artigos 1.028 e 1.031, CC/2002)

CLAUSULA 12ª - DA DECLARAÇÃO DE CRIMES E DESIMPEDIMENTO

O(s) administrador (es) DECLARA (m), sob as penas da lei, de que não está (ão) impedido (as) de exercer (em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, Parágrafo 1.º, CC/2002)

CLAUSULA 13ª - DO FORO

Fica eleito o foro de Patu, Estado do Rio Grande do Norte para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, fizeram digitar o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, aceitam, outorgam e assinam.

Patu-RN, 05 de agosto de 2021.

ASSINATURAS:

oberta Rayanne runes loute

ROBERTA RAYANNE NUNES LEITE
- SÓCIO ADMINISTRADORA -

LUIZ CARLOS DE AZEVEDO OLIVEIRA

- SÓCIO -



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2021 11:40 SOB N° 20210512512.

PROTOCOLO: 210512512 DE 13/08/2021.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105938201. CNPJ DA SEDE: 17604005000126.

NIRE: 24200622706. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/08/2021.

R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO SECRETÁRIO-GERAL www.redesim.rn.gov.br

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/167793004212653860296



Autenticação Digital Código: 167793004212653860296-1 Data: 30/04/2021 09:22:25 Valor Total do Ato: R\$ 4,66 Selo Digital Tipo Normal C: ALL15413-8S3N;









REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 30 de abril de 2021 09:23:51 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE

www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS **FUNDADO EM 1888**

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa rventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa R&N Empreendimentos Imobiliários e Serviços LTDA-ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa R&N Empreendimentos Imobiliários e Serviços LTDA-ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a R&N Empreendimentos Imobiliários e Serviços LTDA-ME assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 30/04/2021 11:27:12 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado conterdo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa R&N Empreendimentos Imobiliários e Serviços LTDA-ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

1Código de Autenticação Digital: 167793004212653860296-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbf4d1d1b574e8fe99f761c835e8315840747eaf538e8aec70f439ebcf1f15c035c400 a685d55ef0854e19c297cf95df35





